



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	02
CAPÍTULO III – DAS COMPETIÇÕES, TABELAS E CONTAGEM DE PONTOS	03
CAPÍTULO IV – DAS EQUIPES	05
CAPÍTULO V – DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA	06
CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	08
CAPÍTULO VII – DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS E DISCIPLINA NOS ESTÁDIOS	10
CAPÍTULO VIII – DO DELEGADO E REPRESENTANTES	10
CAPÍTULO IX – DA ARBITRAGEM	11
CAPÍTULO X – DA REPRESSÃO À DOPAGEM	12
CAPÍTULO XI – DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS	13
CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	14
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS	15
CAPÍTULO XIV – DO PROTOCOLO SANITÁRIO DA FGF	16
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
GLOSSÁRIO	18



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

2022

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das competições organizadas pela FGF.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As Regras do Jogo de Futebol, tais como definidas pela IFAB;
- II. Normas da FIFA, CBF e FGF;
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- IV. Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - As competições, que envolvam clubes, organizadas pela FGF, reger-se-ão pelo presente Regulamento Geral, respeitados os Regulamentos Específicos (RECs) peculiares a cada uma das competições.

Art. 4º - A denominação de cada competição organizada pela FGF constará de seus respectivos Regulamentos Específicos (RECs).

Art. 5º - As disposições relativas à forma de disputa das competições organizadas pela FGF, previstas nos Regulamentos Específicos (RECs) de cada competição não poderão ser alterados após o início da competição.

Art. 6º - Para uma associação disputar as competições profissionais organizadas pela FGF, é indispensável que satisfaça as condições previstas nos regulamentos vigentes.

Art. 7º - As associações que tenham concordado em participar de quaisquer competições organizadas pela FGF reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões entre si ou entre elas e a FGF.

§ 1º - A associação integrante da 1ª ou da 2ª divisão de futebol profissional, que em determinada temporada, por qualquer motivo, deixar de participar do Campeonato da divisão na qual se encontra inserida, ficará automaticamente, nas duas temporadas subsequentes, impedida de disputar qualquer competição promovida pela Federação Goiana de Futebol, sendo considerado a temporada num todo, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e, ao retornar, caso pretenda disputar futebol profissional, o fará na última das divisões.



§ 2º - A associação para poder participar do Campeonato de Profissionais da Terceira Divisão terá que ter disputado pelo menos 1 (uma) competição não profissional nos últimos dois anos.

§ 3º - As associações terão o prazo de até 5 (cinco) dias antes da data dos Conselhos Técnicos para oficializarem suas desistências de participação nos respectivos Campeonatos de profissionais respectivos. Após este prazo será considerado abandono.

CAPÍTULO III DAS COMPETIÇÕES, TABELAS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 8º - Todos os jogos das competições organizadas pela FGF só serão realizados em estádios aprovados de acordo com o estabelecido no REC de cada competição.

§ 1º - Os RECs de cada Competição, as tabelas correspondentes, bem como as outras disposições editadas e publicadas pela FGF, serão publicadas no site da FGF nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

§ 2º - Havendo conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas naqueles por serem específicas a cada competição.

Art. 9º - Em todas as competições, as datas, horários e locais, constantes na tabela, poderão sofrer alterações:

- I. Por determinação do Departamento de Competições (Coordenadoria Técnica) da FGF;
- II. Por acordo entre as associações disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiros e que seja homologado pelo Departamento de Competições da FGF;
- III. Por solicitação da associação mandante desde que não traga prejuízo a terceiros e aprovado pelo Departamento de Competições.

Art. 10 - Havendo coincidência em dia e horário dos jogos dos Campeonatos promovidos pela Federação Goiana de Futebol, com os promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol e demais Entidades superiores, poderá a FGF antecipar, adiar, mudar o local ou o horário dos jogos de acordo com o interesse da competição sem a necessidade de comum acordo entre as associações disputantes.

§ Único - O fato de uma ou mais equipes terem atletas convocados para as Seleções, não assegurará o direito de alterar as datas das partidas.

Art. 11 - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- I. Por vitória - 03 (três) pontos;
- II. Por empate - 01 (um) ponto.



Art. 12 - Caberá ao Departamento de Competições da FGF:

- I. Coordenar as Competições e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;
- VI. Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas ou excursões.

Art. 13 - Quando for aplicada a perda de mando de campo, caberá ao Clube mandante indicar formalmente ao DCO outro local que esteja devidamente aprovado para a realização de sua partida no prazo de 2 (dois) dias úteis após a punição.

§ 1º - A partida não poderá ser na mesma cidade sede da associação apenada. Exceto quando o cumprimento da pena possa ocorrer na mesma cidade sede da associação apenada com portões fechados ao público.

§ 2º - A Federação Goiana de Futebol somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo.

§ 3º - Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras cativas, os proprietários e usuários de camarotes.

§ 4º - O árbitro deverá observar e fazer constar na súmula, a existência de torcedores nas arquibancadas e demais setores do estádio, estimando o número de presentes.

§ 5º - A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada a JD para a abertura do processo correspondente.

§ 6º - Mesmo não havendo receita financeira nos jogos de portões fechados, será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas de responsabilidade da associação mandante.

§ 7º - A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

Art. 14 - A forma de disputa e todos os demais assuntos específicos constarão dos Regulamentos Específicos de cada competição.



Art. 15 – Previamente ao início das competições, a FGF nomeará o Ouvidor da Competição, considerando o que dispõe a Lei nº. 10.671 de 15/05/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

CAPÍTULO IV DAS EQUIPES

Art. 16 - As associações deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus Estatutos, observado o disposto quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número 01 (um) a associação colocada a esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será efetivada pela associação visitante, que deverá usar camisas, calções e meções de cores diferentes do adversário, visando facilitar o trabalho da arbitragem.

§ 2º - Obrigam-se as associações, a utilizarem uniformes nas cores predominantes estabelecidos em seus respectivos estatutos.

Art. 17 - Compete à associação que tiver o mando de campo:

- 1) Providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, que deverá obedecer, rigorosamente, às disposições da Regra I, da International Board, bem como a colocação das redes de meta;
- 2) Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
 - a) maleta de primeiros socorros;
 - b) maca portátil de campanha;
 - c) ambulância.
- 3) Havendo necessidade de suprir a falta de bolas em uma partida, esta responsabilidade caberá à associação mandante da mesma.
- 4) Utilizar gandulas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, especialmente treinados para a reposição de bola.

Art. 18 - É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

Art. 19 - O Clube deverá obter a formal e prévia autorização da FGF para a utilização de uniforme alternativo, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.



CAPÍTULO V
DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA

Art. 20 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Falta de Iluminação adequada;
- V. Falta de ambulância e respectivo médico e enfermeiros;
- VI. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou decidida pela JD.

- a) Se adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo DCO.
- b) Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O..

§ 2º - Uma partida paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- b) Ser suspensa;
- c) Ser encerrada antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à paralisação da partida, e se tal não acontecer determinará a sua suspensão ou encerramento antecipado, conforme previsto no § 4º e § 5º deste artigo.

§ 4º - Caso a partida seja paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 5º - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a suspensão da partida; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.



§ 6º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no § 2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

- a) Se a não realização ou paralisação da partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.
- b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela não realização ou paralisação da partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 7º - Quando a não realização ou paralisação da partida se der em consequência das situações previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, a partida será disputada ou complementada no dia seguinte, às 15:00 horas, no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da paralisação.

§ 8º - Persistindo a impossibilidade de realização da partida adiada às 15:00 horas do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 9º - Persistindo a impossibilidade de complementação da partida suspensa às 15:00 horas do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da suspensão, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 10 - Uma partida paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou encerrada antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 11 - Nas partidas adiadas ou suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

§ 12 - Em caso de mudança de estádio para a realização da continuação ou da nova partida, os torcedores portadores de ingresso deverão trocá-los por novos ingressos destinados a setores compatíveis do novo estádio.

§ 13 - Ao torcedor portador de ingresso de partida adiada ou suspensa sempre será garantido o direito de optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou reembolso do valor pago, caso opte por não comparecer à continuação ou à nova partida.

Art. 21 - Uma partida poderá ser adiada pela FGF por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 2 (duas) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.



Art. 22 - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 23 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 1º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas, ou quantidade menor estabelecida pelo REC, poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro, e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O..

§ 3º - Em caso de contusão que impeça à equipe de permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

§ 4º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O..

Art. 24 - O Clube que, por mais de 20 (vinte) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 20 (vinte) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do encerramento antecipado.

Art. 25 - Será de responsabilidade do Clube mandante, acomodar no estádio todos os torcedores legitimados a assistirem a partida.

CAPÍTULO VI DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 26 - As associações só poderão inscrever para qualquer competição organizada pela FGF, quer profissionais ou não profissionais, os atletas cujos contratos ou inscrições estejam devidamente registrados e tenham seus nomes publicados no BID da CBF até a data do limite final de inscrição para o respectivo Campeonato, constante dos regulamentos especiais das competições.

§ Único - Novos contratados poderão participar desde que estejam devidamente registrados e tenham seus nomes publicados no BID da CBF, de acordo com o constante no “caput” deste artigo, e de acordo com os prazos constantes dos Regulamentos Específicos de cada competição.

Art. 27 - Ocorrendo renovação do contrato de trabalho do atleta após encerrado o prazo limite das inscrições, este terá condição de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.



§ 1º - A renovação do contrato pode concretizar-se com um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o Clube cessionário.

§ 2º - A renovação de contrato pode também formalizar-se com dois contratos definitivos ou dois contratos de empréstimo com o mesmo Clube cessionário.

§ 3º - A publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para publicação de contrato de novos atletas.

§ 4º - Após o término do contrato, o atleta não terá condição de jogo até que haja nova publicação no BID.

§ 5º - A rescisão do contrato de trabalho produzirá imediatos efeitos a partir da data e assinatura constantes do respectivo instrumento rescisório, gerado através do sistema de registros da CBF, ficando o atleta sem condição de jogo, independentemente da data de publicação da rescisão no BID.

§ 6º - Se após o registro do atleta, o Departamento de Registro da Federação Goiana de Futebol, detectar que houve omissão de informação, burla de transferência ou qualquer outro motivo que coloque em dúvida a regularidade do registro do atleta, sua condição de jogo será imediatamente suspensa e só readquirirá após sanados os motivos da suspensão, isto se ela ocorrer nos prazos previstos para inscrição de atletas constantes dos Regulamentos Específicos de cada competição.

§ 7º - Todos integrantes das comissões técnicas figurantes do banco de reservas em todas as competições, ficam obrigados a cumprir suspensão automática.

Art. 28 - Os regulamentos de cada competição deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para sua utilização na referida competição.

Art. 29 - Os boletins de atletas e integrantes das comissões técnicas de cada equipe, deverão ser conferidos até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, após se identificarem perante o representante da FGF e dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou 4º árbitro), o que implica dizer que nenhuma equipe adentrará ao campo de jogo sem serem os seus integrantes constantes do boletim conferidos.

§ Único - A identificação dos atletas será feita pela exibição da carteira de identidade.

Art. 30 - O atleta inscrito por uma associação não poderá competir por outra, na mesma competição, caso já tenha atuado no campeonato, sob pena de aplicação das sanções da Justiça Desportiva, exceção feita aos casos cujos Regulamentos Específicos (RECs) garantam a utilização de atletas que já tenham atuado por outras associações na mesma competição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ Único - O atleta que na qualidade de substituto não participar da partida, poderá transferir-se para participar das partidas por outra associação no mesmo campeonato, desde que como substituto não tenha sido apenado na competição.

Art. 31 - As associações poderão incluir até 03 (três) atletas estrangeiros profissionais nos jogos das competições, dentre os relacionados na súmula.

Art. 32 - Nas partidas das competições é vedada a participação de atletas não profissionais quando completarem 21 (vinte e um) anos, nas associações profissionais.

§ 1º - Nas competições profissionais poderão as associações utilizarem do concurso de até 04 (quatro) atletas não profissionais, os quais a partir da data em que completarem 21 (vinte e um) anos, não poderão atuar no campeonato como não profissionais (amador).

§ 2º - Em todas as competições não profissionais, bem como nos campeonatos de futebol feminino (inclusive adulto), é permitido a cada associação efetuar até 06 (seis) substituições indistintas de atletas numa mesma partida. Nas competições de profissionais, durante uma partida cada associação poderá efetuar até 05 (cinco) substituições indistintas de atletas em até 3 (três) paradas não considerando o intervalo.

CAPÍTULO VII DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS E DISCIPLINA NOS ESTÁDIOS

Art. 33 - A Federação poderá interditar qualquer praça de esportes, utilizada nas competições, em providência administrativa, por ausência ou deficiência de condições básicas, interdição esta que perdurará até que a deficiência seja integralmente sanada.

Art. 34 - Nenhuma partida dos Campeonatos de profissionais poderá ser realizada sem a presença de policiamento que garanta a segurança dos envolvidos.

CAPÍTULO VIII DO DELEGADO E REPRESENTANTES

Art. 35 - Para cada partida poderá ser designado pela Federação Goiana de Futebol, 01 (um) delegado em caráter reservado, com a finalidade de observar o comportamento da equipe de arbitragem, atletas e dirigentes, sem qualquer interferência, cujas observações em relatório reservado será encaminhado à Federação Goiana de Futebol, no 1º dia útil após a partida.

Art. 36 - A cada partida um Representante Técnico será designado pelo Departamento de Representantes, o qual deverá comparecer com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência, e terá amplos poderes, para em nome da Entidade, dirimir e solucionar qualquer impasse ou problema atinente à partida que suscite dúvida, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações quanto a limitação de pessoas no campo de jogo, permitindo o acesso exclusivamente de credenciados, observando-se o seguinte:



- a) Se repórter de campo, no máximo 02 (dois) por emissora, atendidas às peculiaridades da partida.
- b) Se operador de equipamentos de transmissão, no máximo 02 (dois) por emissora.
- c) Providenciar para que o policiamento do campo seja feito por policiais e segurança privada.
- d) Durante o transcurso da partida, repórteres, operadores, cinegrafistas e fotógrafos deverão permanecer atrás das linhas de fundo entre as bandeiras de escanteio, exceção feita aos profissionais da Televisão detentora dos direitos de transmissão das competições.

Art. 37 - Durante as partidas, somente atletas, árbitros e profissionais credenciados poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes ou qualquer outra pessoa.

Art. 38 - Os delegados dos jogos estão obrigados a proporcionar todas as garantias para o fiel cumprimento destas instruções.

§ 1º - Observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa não credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo e no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo.

§ 2º - O Relatório Técnico, em modelo fornecido pela Federação Goiana de Futebol, deverá ser remetido à mesma no 1º dia útil após a realização da partida.

Art. 39 - Será designado para cada partida um Representante Financeiro nomeado pela Federação Goiana de Futebol a quem dentre outras providências deverá:

- a) Fiscalizar o acesso ao Estádio e tomar as medidas capazes de impedir a evasão de rendas;
- b) Nos Estádios particulares, assumir a direção da Tesouraria, controlando a receita e efetuando os pagamentos devidos, quando determinado pela FGF.
- c) Comparecer ao Estádio para o qual foi escalado, antes da abertura dos portões para o público, tomando todas as providências atinentes à venda de ingressos e entrada de torcedores;
- d) Entregar o “borderô” na Federação Goiana de Futebol até às 10:00 horas do dia útil imediato ao da realização da partida.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Art. 40 - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela Comissão Estadual de Arbitragem, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 41 - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.



Art. 42 - O árbitro preencherá e publicará a súmula eletrônica no site da FGF imediatamente após a partida, bem como entregará ao Departamento de Competições da FGF a relação de jogadores apresentada pelos Clubes, no primeiro dia útil subsequente.

§ **Único** - Caso haja algum impedimento para a publicação imediata no site da FGF, a súmula deverá ser entregue ao Departamento de Competições no primeiro dia útil subsequente à partida.

Art. 43 - Compete ao árbitro, aos árbitros assistentes e árbitro reserva:

- 1) Providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais reservados para sua permanência;
- 2) Observar que, no local designado ao banco de reservas, só poderão estar, além dos atletas suplentes, mais 04 (quatro) pessoas credenciadas pelas associações disputantes: 01 (um) treinador; 01 (um) preparador físico, 01 (um) médico e 01 (um) massagista ou enfermeiro. É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas;
- 3) Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas no presente Regulamento.
- 4) Controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo.

§ 1º - Nos Campeonatos profissionais e não profissionais o número de atletas suplentes será no máximo de 12 (doze) por equipe.

§ 2º - Exclusivamente no Campeonato da Primeira Divisão de Profissionais será permitido a presença de 01 (um) auxiliar técnico no banco de reservas de cada associação.

Art. 44 - A FGF poderá fazer uso do VAR em suas Competições, a qualquer momento, mediante prévia comunicação aos Clubes.

CAPÍTULO X DA REPRESSÃO À DOPAGEM

Art. 45 - Qualquer atleta profissional que tenha disputado a partida, integral ou parcialmente, está sujeito ao exame de controle de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor. O exame terá seu custo deduzido da renda bruta da partida.

§ **Único** - Qualquer associação poderá solicitar, sem a concordância da adversária, a realização do exame de controle de dopagem, desde que solicitado por escrito com até 5 (cinco) dias úteis antes da data da partida, sendo de sua responsabilidade as despesas totais da realização do exame.



CAPÍTULO XI DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

Art. 46 - A transmissão, direta ou por video-tape, das partidas das competições profissionais, em qualquer de suas fases, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da FGF, respeitada a legislação que regula a matéria.

Art. 47 - Os Clubes cedem com exclusividade à FGF, em todo o território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os direitos de negociação e recebimento direto de quaisquer valores vinculados aos direitos estabelecidos neste Regulamento.

§ Único - Os direitos de negociação consistem na prerrogativa exclusiva da FGF de prestar serviços em favor dos Clubes e compreende a negociação e recebimento dos respectivos valores, por expressa autorização destes, dos seguintes direitos cedidos pelos Clubes:

- I) Direitos de captação, fixação, edição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, sistema *pay-per-view*, *internet*, mídias sociais e telefonia de todos os jogos e cerimônias das Competições.
- II) Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em primeira linha (áreas destinadas às placas de publicidade, localizadas nas laterais do campo, situadas na primeira linha de foco televisivo das câmeras de televisão) e em segunda linha (áreas destinadas às placas de publicidade que se encontram em qualquer outra área do estádio, sujeitas a filmagens televisivas, que não estejam em primeira linha, mas com visibilidade natural);
- III) Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica nos tapetes próximos à área do gol e às demais áreas destinadas à publicidade;
- IV) Direitos de exploração comercial do nome, marcas, mascotes, uniformes e símbolos relacionados às Competições;
- V) Direitos de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com escopo comercial de *marketing* ou de *merchandising* relacionados às Competições.

Art. 48 - A FGF poderá negociar e ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, os direitos a ela cedidos.

Art. 49 - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, inclusive na colocação de túneis, deverão obter formal autorização da FGF e respeitar os protocolos correspondentes.

Art. 50 - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas somente poderá ocorrer até o limite de 40 (quarenta) crianças por Clube, exigindo-se formal autorização da FGF para quantidade superior.

Art. 51 - A presença de mascotes e *cheerleaders* no gramado ou no entorno deste dependerá de prévia e expressa aprovação da FGF.

Art. 52 - O pedido de autorização formal previsto nos artigos acima deverá ser feito com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.



Art. 53 - Não será admitida no entorno do campo de jogo, a entrada de pessoas não autorizadas pela FGF, exceto para cumprir seus protocolos.

Art. 54 - Não será permitida a entrada de qualquer profissional de imprensa no campo de jogo (dentro das “quatro linhas”), exceto para cumprir protocolos da FGF.

Art. 55 - O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação da FGF.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 56 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecidas neste Regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 57 - A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento, assim como dos Regulamentos Específicos (RECs) de cada competição organizada pela FGF, sujeitará o infrator as sanções da Justiça Desportiva.

Art. 58 - O atleta que for expulso de campo ou do banco de suplentes ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente de sua equipe.

§ Único - O julgamento ocorrendo após o cumprimento, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á, da pena imposta, a partida não disputada em consequência da expulsão.

Art. 59 - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio o atleta advertido pelo árbitro, a cada série de 03 (três) advertências com o cartão amarelo, independentemente da sequência dos jogos previstos na tabela da competição.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos recebidos pelo atleta é de exclusiva responsabilidade das associações disputantes da competição.

§ 2º - Quando um atleta for advertido com cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

§ 3º - Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos três cartões que geram o impedimento automático.

§ 4º - Não será em hipótese alguma permitido anular (zerar) cartões de advertência em quaisquer fases das competições.



Art. 60 - A associação que deixar de comparecer a qualquer partida das competições, salvo motivo devidamente justificado, comprovado e reconhecido pela JD, ficará impedida de participar de quaisquer competições por 2 (dois) anos, e responderá pelos prejuízos financeiros que causar às suas adversárias, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva.

§ 1º - A associação que não se apresentar em campo até 20 (vinte) minutos após a hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora por W.O..

§ 2º - Se uma associação abandonar ou for desligada da competição, depois de seu início, os resultados de suas partidas serão mantidos, na Fase em disputa, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva, e em suas demais partidas constantes da tabela, os seus adversários serão considerados vencedores por W.O..

Art. 61 – Quando uma associação for declarada vencedora da partida por decisão da Justiça Desportiva ou por W.O. o placar será de 3 x 0 (três a zero) a seu favor. Exceto caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário esteja em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido.

Art. 62 – A associação filiada que, confirmar oficialmente sua participação em determinada competição e posteriormente a realização do Conselho Técnico da mesma vier desistir de participar desta competição, ficará impedida de participar da próxima competição da categoria da qual desistiu.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS

Art. 63 - A administração financeira da partida ficará a cargo do Clube mandante que deverá prestar contas com a Federação Goiana de Futebol, por intermédio de seu representante devidamente credenciado através do Boletim Financeiro (borderô), conforme modelo próprio fornecido pela Entidade.

Art. 64 - As rendas das partidas serão das associações que tiverem mando de jogo.

§ Único - O Clube mandante será o único e exclusivo responsável pela comercialização de seus ingressos e toda operação e logística de seus jogos.

Art. 65 - A renda bruta das partidas, após deduzidas as porcentagens do INSS e as constantes na relação abaixo, terá o seu líquido destinado conforme especificado nos Regulamentos Especiais de cada competição:

- a) Aluguel de campo;
- b) Despesas administrativas da Federação;
- c) Folha de pessoal (quadro móvel);
- d) 10 % da renda bruta, destinado à Federação;
- e) Despesas de arbitragem.



Art. 66 - A Federação nas partidas realizadas em sua jurisdição, descontará da renda bruta, o percentual de 5% (cinco por cento), correspondente a contribuição do INSS.

Art. 67 - O “deficit” apurado na partida, para cobrir despesas e as taxas, referentes a mesma, será de responsabilidade da associação mandante, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo e a Federação promoverá o lançamento do débito e o respectivo recebimento.

§ **Único** - Quando a renda for insuficiente para cobrir as despesas da partida, a associação mandante terá até o segundo dia útil, após o dia da partida, para recolhimento do DEFICIT apurado junto à Tesouraria da Federação, uma vez extinto o referido prazo, sem o devido recolhimento, será comunicado imediatamente para a Justiça Desportiva para as devidas providências.

Art. 68 - Os ingressos para os jogos das competições serão padronizados pela Federação.

Art. 69 - A associação visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da partida, com exceção dos clássicos.

Art. 70 - Os associados das associações mandantes pagarão ingresso em todos os jogos.

Art. 71 - Poderá a Federação Goiana de Futebol, sempre que julgar necessário, enviar a qualquer partida do Campeonato, fiscais para nela trabalharem, sendo as despesas com taxas e transporte deduzidas do borderô da partida.

CAPÍTULO XIV

Do Protocolo Sanitário da FGF

Art. 72 – Caberá a FGF publicar diretrizes técnicas sanitárias para cumprimento em cada competição.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§ **Único** – As arquibancadas provisórias deverão ter os Laudos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária específicos para as mesmas.

Art. 74 - A entrada de menores de 12 (doze) anos, nos estádios, mesmo acompanhados dos responsáveis, será disciplinada pelo Juizado de Menores da cidade onde a partida for realizada.



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Art. 75 – Nenhuma associação e nenhum atleta, profissional ou não profissional, poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado, se autorizado previamente pela FGF.

§ 1º – O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 2º – Em casos excepcionais, a Departamento de Competições da FGF, de forma justificada, poderá autorizar a realização das partidas e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

Art. 76 – As dimensões dos gramados para os Campeonatos de profissionais deverão ter a medida uniforme de 105 x 68 mts..

Art. 77 – Fica proibido o acesso de pessoas estranhas no vestiário dos árbitros.


Art. 78 – Fica proibido o acesso de veículos nas áreas de arquibancada dos Estádios.

Art. 79 - O Presidente da FGF expedirá as instruções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento, como também os casos omissos que suscitem dúvidas e que não estejam regulados pelas Entidades superiores.

Art. 80 - A associação que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá a prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 81 - O presente Regulamento aprovado pela Diretoria da Federação Goiana de Futebol, em reunião realizada na sede da entidade, entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.


Roberto Sampaio da Silva
Coordenador Técnico


Ronei Ferreira de Freitas
Superintendente


Leonídio José dos Anjos
Diretor Geral


André Luiz Pitta Pires
Presidente



GLOSSÁRIO

BID – Boletim Informativo Diário da CBF;

Cheerleaders – Animador de torcida;

DCO – Departamento de Competições da FGF;

IFAB – *International Football Association Board*;

JD – Justiça Desportiva;

RECs – Regulamentos Específicos de cada uma das Competições coordenadas pela FGF;

RGC – Regulamento Geral das Competições coordenadas pela FGF;

VAR – *Video Assistant Referee* – Árbitro de vídeo.